



## ERRATA

### COMUNICADO N. 03/2022 - EDITAL 014/2021 RESULTADO DA LEI RUBEM BRAGA

A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei Rubem Braga do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Decreto N° 31.342/2022, vem a público considerar e resolver o seguinte:

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de sua função, prima pela lisura e transparência de seus procedimentos;

**Considerando** que à Administração Pública é resguardado o direito de revisar seus atos, inclusive no intuito de coibir falhas, a fim de evitar danos ao erário e lesão à coletividade;

**Considerando** o disposto no Edital 14/2021 “PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS”, item 4, subitens 4.8, 4.8.1 e 4.8.4; esta Comissão, após análise de toda documentação recebida;

**RESOLVE** que: o Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde (Cf. item 4, subitem 4.8.1), Rodimar Monteiro Vieira (Cf. item 4, subitem 4.8) e Wolmir Ambiera Alcantara Filho (Cf. item 4, subitem 4.8), estão **desclassificados** do Projeto Cultural “Rubem Braga” edição 2021. Resolve ainda que, conforme item 4, subitem 4.8.5 do Edital 014/2021, os projetos a serem contemplados serão os que obtiverem as maiores notas gerais, ou seja, independente da área cultural.

Assim, retificamos o resultado da Lei Rubem Braga, conforme publicado no D.O.M nº 6651, apenas onde os proponentes supracitados aparecem listados, permanecendo assim, todo restante do resultado conforme publicado.

**Onde se lia:**

NOME	ÁREA DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Isabella Ferreira Dias	Dança	87	CONTEMPLADO
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Música	84	CONTEMPLADO
Rodimar Monteiro Vieira	Folclore	75	CONTEMPLADO
Wolmir Ambiera Alcantara Filho	Folclore	70	CONTEMPLADO

**Leia-se:**

NOME	ÁREA DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Música	84	NÃO CONTEMPLADO
Rodimar Monteiro Vieira	Folclore	75	NÃO CONTEMPLADO
Wolmir Ambiera Alcantara Filho	Folclore	70	NÃO CONTEMPLADO

**Onde se lia:**

NOME	ÁREA DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Ojuoba Pedro Francelino Amador	História	92	NÃO CONTEMPLADO
Jupter – Produção Cultural Capixaba	Literatura	90	NÃO CONTEMPLADO
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Literatura	90	NÃO CONTEMPLADO

**Leia-se:**

NOME	ÁREA DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Ojuoba Pedro Francelino Amador	História	92	CONTEMPLADO
Jupter – Produção Cultural Capixaba	Literatura	90	CONTEMPLADO
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Literatura	90	CONTEMPLADO

Por último, com o intuito de deixar ainda mais explícito o resultado e o objetivo desta errata, a proponente **Isabella Ferreira Dias**, com o projeto “**As marcas que fizeram em mim**” é restituída como **CONTEMPLADA** e o proponente **Luiz Carlos Cardoso Suzano Júnior**, com o projeto “**Isto não é um texto**”, retorna à condição de **NÃO CONTEMPLADO**.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de Outubro de 2022.

**Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei Rubem Braga**

**Decreto N° 31.342/2022**